

## Proc. Administrativo 29.985/2023

---

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

**Data:** 01/11/2023 às 10:28:39

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE META 25% - PREGÃO E 119/2022 - DOUGLAS POSSAN

Segue aditivo de meta (25%) referente ao contrato nº 711/2023, proveniente do PE 119/2023

—  
**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_META\_PE\_119\_2022\_DOUGLAS\_POSSAN.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Claudimar Borges	07/11/2023 10:57:31	1Doc JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **12A0-66DC-FC5A-77D5**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ADITIVO**

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 711/2023, da Empresa **DOUGLAS POSSAN EIRELI**, proveniente da licitação realizada através do processo de pregão eletrônico Nº 119/2022, sendo:

**ADITIVO DE META** de 25% do contrato aplicado ao item 01 do lote 03, visto que este serviço é utilizado diariamente para atendimento do bom andamento da iluminação pública. Novo Processo Licitatório já foi encaminhado, porém é necessário realizar o pagamento de serviços deste contrato.

Valor do aditivo: R\$ 10.933,83 (25%)

Quantidade aditivado: 84,75 horas

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida
003	01	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2023

**José Claudimar Borges**  
Secretário Municipal de Viação e Obras





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12A0-66DC-FC5A-77D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 07/11/2023 10:57:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/12A0-66DC-FC5A-77D5>

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** -

**Data:** 01/11/2023 às 10:28:54

Certidões

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Anexos:**

certidao\_15332845000151.pdf

Certidao\_15332845000151.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DOUGLAS POSSAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.332.845/0001-51

Certidão n°: 60786492/2023

Expedição: 01/11/2023, às 10:23:12

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS POSSAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.332.845/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOUGLAS POSSAN LTDA**  
**CNPJ: 15.332.845/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:51:33 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **CCAF.5FF4.BEC0.2434**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.332.845/0001-51  
**Razão Social:** DOUGLAS POSSAN EIRELI  
**Endereço:** AV BERTINO WARMLING 857 / CENTRO / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/10/2023 a 15/11/2023

**Certificação Número:** 2023101704442963291710

Informação obtida em 01/11/2023 10:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Proc. Administrativo 1- 29.985/2023**

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 07/11/2023 às 13:31:41

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 29.985/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 07/11/2023 às 15:33:36

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO

CONTRATO 711

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONT\_711\_DOUGLAS\_POSSAN\_EIRELI.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DOUGLAS POSSAN EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.845/0001-51, com sede na Avenida BERTINO WARMLING, 857, CEP 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 119/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA	319,71	129,00	41.242,59
003	2	81925	Acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado)	KM	845,00	2,95	2.492,75

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 119/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 43.735,34 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sdo FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 119/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7980	11.001.15.452.1501.2064	507	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará os descontos dos impostos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para os pagamentos do item 02(dois) de cada lote, acionamento de veículos para execução dos serviços, ITEM 01, cujo deslocamento exceder a 10(dez) KM rodados, (valor por R\$ por quilômetro rodado), entende-se como os serviços prestados na região rural do município, mais os distritos que compõem a área territorial do município de Francisco Beltrão, PR.**

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Os serviços prestados somente na área urbana do Município de Francisco Beltrão, não sofrerão o pagamento de KM excedentes em nenhuma hipótese.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento de KM excedentes, objeto do item 02(dois) de cada lote somente serão pagos mediante autorização e justificativa do fiscal do Município.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O fiscal do Município e CONTRATADA deverão criar metodologia para pagamento destes KM excedentes. Podendo usar aplicativo próprio que destaque esse tipo de informação, ou ainda solicitar que os veículos sejam rastreados. Onde, os dados de telemetria serão usados para formalizar os pagamentos.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os pagamentos do item 02 de cada lote - KM excedentes, serão pagos somando-se a quilometragem executada até o local dos serviços, reduzidos os KM do período compreendido como urbano, 10 km de ida e 10 KM de volta.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O KM inicial, ou KM ZERO, será computado a partir do paço municipal, garagem da prefeitura ou parque de exposições. Outro ponto inicial poderá ser determinado entre Município e CONTRATADA, desde que formalizado.**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser realizados em prazo não superior a 02(dois) dias, a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de serviços emitido pela Municipalidade.
2. Os serviços serão realizados todos os dias da semana (24 horas X 07 dias da semana), preferencialmente durante o dia, mas para casos adversos poderão ser executados durante o período noturno (quando deverá ser PREVIAMENTE ACORDADO).
3. O recebimento do objeto se dará em duas etapas, sendo:
  - 3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: de forma documental - entrega das OS juntamente às notas fiscais.
  - 3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: No prazo de 07 (sete) dias úteis, após a entrega das notas fiscais e das OS, nos termos do Art. 73, II, “b”, para comprovação da qualidade dos serviços, pelo fiscal designado. Durante essa etapa será cobrado da CONTRATADA justificativa e comprovação do TESTE DE FUNCIONALIDADE, o qual deverá ser efetuado ao término do serviço. Comprovando desta maneira que a manutenção foi bem sucedida. OBS: Sugerimos o uso do App TIMESTAMP CÂMARA, onde nas fotos é possível elencar as seguintes informações: data e hora, localização, coordenadas, mapa, entre outras funcionalidades.
4. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à CONTRATADA, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
5. Os produtos substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal, com prazo não superior ao do recebimento definitivo. No ato da entrega o fiscal responsável anotará na Ordem de Serviço relativa à execução os itens substituídos durante a manutenção. Exemplo: foi substituída a lâmpada, a antiga deverá ser devolvida à administração; isso também valerá para os demais itens que compõem o conjunto de iluminação.
6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias (Art. 67º, lei 8.666/73), após a verificação e notificação do fiscal.
7. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
9. A vigência do presente contrato é de 180(cento e oitenta) dias, ou seja, até 08 de janeiro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta.
2. Deverá prestar os serviços com Equipamento adequado (caminhão guindaste, cestos, veículo VUC ou outros veículos), mão de obra especializada (eletricista habilitado), e demais insumos necessários.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

3. Os veículos, caminhão guindaste com cesto, camionete com escada giratória, e demais deverão atender os serviços com qualidade e segurança, e ainda, serem compatíveis com a altura do postes.
4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a etapa de instalação dos assentos.
8. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
9. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
10. Atender com prontidão as reclamações por parte dos fiscais.
11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. Oferecer garantia contratual para os serviços conforme preconiza a ABNT e legislação pertinente.
14. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços: Substituição de lâmpadas, substituição de reatores, substituição de ignitores e capacitores, substituição de luminárias, hastes e braços, substituição de contactores, reles, base e disjuntores, dentre outros em áreas urbanas e rurais do Município
15. Os serviços deverão atender as normas técnicas vigentes quanto à segurança e saúde (NR 06, NR 10, NR 12, NR 16, NR 35, dentre outras).
16. A CONTRATADA deverá executar TESTE DE FUNCIONALIDADE ao término dos serviços, a fim de atestar seu funcionamento.
17. A CONTRATADA deverá devolver ao fiscal responsável todos os itens substituídos durante as manutenções, as quais serão anotadas nas OS dos respectivos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
6. Designar servidor responsável para as tratativas junto ao departamento de Iluminação pública.
7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8. Promover as devoluções dos equipamentos oriundos das trocas/substituições junto ao fiscal do município.
9. O Município fornecerá as peças (lâmpadas, luminárias, hastes, reatores, relés, etc.) para as trocas. Os produtos (peças) substituídos deverão obrigatoriamente ser devolvidos à Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
  - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
  - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
  - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
  - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
  - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
  - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
  - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
  - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
  - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - Não assinar o contrato, quando cabível;
  - Apresentar documentação falsa;
  - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Não manter a proposta;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Comportar-se de modo inidôneo.
2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:
- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 119/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao Sr. DOUGLAS POSSAN, portador do R.G. nº 82033521 e inscrito no CPF/MF sob nº 038.745.979-03, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. A fiscalização dos serviços ficará à cargo dos servidores: Marcos Eduardo Bortot, CPF nº 076.455.459-09, telefone (46) 3520-2155, Luis da Rosa da Silva, CPF nº 291.145.559-08, telefone (46) 3520-2122, Rodrigo José de Paula Pereira, CPF nº 534.348.899-82, telefone (46) 3520-2122 e Claudio Kozan, CPF nº 065.823.909-02.

3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

4 – A CONTRATADA indicou como responsável técnico pela execução dos serviços o senhor: ANTONIO CARLOS VIEIRA, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR-85172/D, e portador do CPF nº 722.399.729-04.

5 – A CONTRATADA indicou como funcionários qualificados para execução dos serviços os senhores:

- HILARIO MEIRINHO, CPF nº 735.248.249-00, capacitado pela NR-06, NR-10, NR-12 e NR-35.

- GUSTAVO CAPPELARI PACHECO, CPF nº 089.286.889-20, capacitado pela NR-06, NR-10, NR-12, NR-35.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

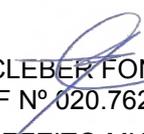
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DOUGLAS POSSAN EIRELI

CONTRATADA  
DOUGLAS POSSAN  
CPF 038.745.979-03

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

## Proc. Administrativo 3- 29.985/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 10/11/2023 às 14:29:05

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE META 25% - PREGÃO E 119/2022 - DOUGLAS POSSAN

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1254\_2023\_Proc\_29985\_Aditivo\_de\_meta\_servico\_nao\_continuo\_Douglas\_Possan\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1254/2023

PROCESSO Nº : 29985/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : DOUGLAS POSSAN EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE E META

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela da Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende seja efetuado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2023 (Pregão n.º 119/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a manutenção corretiva da rede de iluminação pública, para o fim de acrescentar quantidade de 25% ao item 01, lote 03, no montante de R\$ 10.933,83.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)*

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”.*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

No presente caso, a Secretaria interessada justifica o aditivo para dar continuidade à prestação dos serviços até a conclusão da nova licitação que encontra-se em andamento.

Ademais, observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões, devem ser respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência encerra em 08/01/2024, sendo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 01/11/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2023 (Pregão n.º 119/2022), firmado com a empresa **DOUGLAS POSSAN EIRELI**, para o fim de acrescer quantidade de 25% ao item 01, lote 03, no montante de **R\$ 10.933,83**.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de novembro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A45B-94FF-9061-9A2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/11/2023 14:29:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A45B-94FF-9061-9A2E>

**Proc. Administrativo 4- 29.985/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 22/11/2023 às 09:45:09

meta (acresce saldo) manutenção iluminação pública

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_648\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	22/11/2023 13:55:24	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7DC9-BCF4-E5BE-68BF**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 648/2023

PROCESSO N.º : 29.985/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 711/2023 – PREGÃO N.º 119/2022  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO QUALITATIVO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo qualitativo ao contrato n.º 711/2023, referente à aquisição de material elétrico e iluminação pública.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cópia do contrato, esclarecimentos, certidões, manifestações e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.254/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de acrescer quantidade de 25% ao item 01, lote 03, no montante de R\$ 10.933,83.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DC9-BCF4-E5BE-68BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 22/11/2023 13:55:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DC9-BCF4-E5BE-68BF>

**Proc. Administrativo 5- 29.985/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 24/11/2023 às 08:57:34

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2023 PREGÃO Nº 119/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_01\_META\_CONT\_711\_2023\_DOUGLAS\_POSSAN\_EIRELI.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_711\_2023.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2023 PREGÃO Nº 119/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DOUGLAS POSSAN EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.845/0001-51, com sede na Avenida BERTINO WARMLING, 857, CEP 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, efetuando acréscimo de quantidade ao item 01 lote 03, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.985/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA	84,75	129,00	10.932,75

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS POSSAN EIRELI  
CONTRATADA  
DOUGLAS POSSAN



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CPF 020.762.969-21

CPF 038.745.979-03

3570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	24.917,04
	TOTAL	54.917,04

**TOTAL:..... 181.575,07**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2023.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sidnei Antonio de Lima  
**Código Identificador:**A2D830E4

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de calçadas em pavimento intertravado (paver) e basalto, no entorno do novo paço municipal, no prolongamento da Rua Antonina e na praça do local, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A Comissão de Licitação designada através da Portaria Municipal nº 224/2023 de 14/06/2023 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público o Resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 16/2023, do tipo menor preço:

**CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:**

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE		RESULTADO
1ª colocada	CONSTRUTORA DO KESNE LTDA. CNPJ nº 07.027.839/0001-62		CLASSIFICADA
Lote	Item	Especificação	HABILITADA Valor da proposta R\$
1	1	Execução do calçamento da praça do novo Paço Municipal, em basalto (1.422,84M2) e paver (2.953,83M2), incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo – área total de 4.376,67m2.	659.334,51
1	2	Execução de calçada em basalto, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo – área total de 1.203,10m2.	378.257,67
1	3	Execução de calçada em paver, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo – área total de 4.532,26m2.	544.700,20
Valor total do LOTE 01			1.582.292,38

**EMPRESA DESCLASSIFICADA**

Nº	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	VALOR GLOBAL R\$	RESULTADO
1	ESPLENDORA OBRAS LTDA CNPJ Nº 17.897.400/0001-44	R\$ 1.771.275,94	DESCLASSIFICADA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, para eventual interposição de recurso.

Francisco Beltrão/PR, 22 de novembro de 2023.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**MARCELO FELIPE DE COSTA**

Membro da Comissão

**JULIO CESAR PERIN**

Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**0C74F2C1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2023 – Pregão Nº 119/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços para serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e rural do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, efetuando acréscimo de quantidade ao item 01 lote 03, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.985/2023.

ADITIVO: Fica alterado o valor do item abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
003	1	81924	Execução de serviços de manutenção corretiva da rede de distribuição do sistema de iluminação pública municipal, localizados nos parques, praças, vias (postes do tipo Republicanos e outros (com altura média de 4,5 metros)	HORA	84,75	129,00	10.932,75

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**366E9153

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 01 ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1098/2023 – Pregão Nº 060/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição), para a frota de máquinas rodoviárias da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, efetuando acréscimo de quantidade ao item 05 do lote 03 e ao item 19 do lote 10, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.157/2023.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá, além do previsto no contrato original, peças até o limite abaixo especificado:

LOTE 03 – ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR				
Item	Código	Descritivo	Valor Total R\$	Desconto ofertado (PEÇAS/MO)
05	86962	PEÇAS PARA ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR.	70.000,00	PEÇAS 53%
LOTE 10 – MAQUINA MINI CARREGADEIRA E MINI ESCAVADEIRA MULTIMARCAS E MODELOS				
Item	Código	Descritivo	Valor Total R\$	Desconto ofertado (PEÇAS/MO)
19	86976	PEÇAS PARA MINI CARREGADEIRA E MINI ESCAVADEIRA MULTIMARCAS E MODELOS	30.000,00	PEÇAS 31%

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**2D506C3D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Médicos Nº 986/2018 – Inexigibilidade nº 067/2018.

**OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.**

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.458/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 18 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	20.833,32

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**D987FF32

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2022 – Pregão nº 027/2022.

OBJETO: Prestação de serviços especializados para manutenção, preventiva e corretiva do elevador instalado na torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – PR.